



LEI MUNICIPAL Nº 566/2019

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO

Data: 23/12/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 8.666 DE 21/06/93, 8.987 DE 13/02/95, 11.445 DE 05/01/2007 E LEI ESTADUAL 1.017, DE 20/11/1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, **WANILSON COELHO VALADARES**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, em toda área do município, sob o regime de concessão, bem como, nos termos do Artigo 57 da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998, e a extinguir o contrato de concessão ou de programa existente com a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.

Art. 2º – A concessão de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, pelo critério do valor da tarifa do serviço público a ser prestado, combinado com a capacidade técnica da prestadora, após exame das propostas, sendo vedada a proposição pelos interessados de tarifa inexecuível e financeira.

§1º A outorga da prestação do serviço público de abastecimento água tratada e esgotamento sanitário deverá ser feita para a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, comprovada por atestados de prestação serviços públicos de água e esgoto já executados ou em execução, pela empresa e por seu responsável técnico.

§2º A outorga deverá ser por contrato, com prazo de duração de até 30 (trinta) anos, prorrogável nos termos da Legislação.



§3º O contrato deverá conter obrigatoriamente:

- I – Sua vinculação a esta lei e à legislação federal aplicável;
- II – O objeto, prazo e a área dos serviços;
- III – A relação dos bens patrimoniais de propriedade do município, vinculados ao sistema de água e esgoto, recebidos na data da assunção dos serviços, os quais deverão ser devolvidos em perfeitas condições operacionais ao fim da concessão;
- IV – o compromisso do município de promover auditoria anual para avaliação do estado dos bens patrimoniais cedidos à concessionária;
- V – O modo, a forma e condições de prestação dos serviços, definidas no regulamento dos serviços;
- VI – as tarifas e preços dos serviços, bem como critérios e procedimentos para reajuste e a revisão destas, de maneira a garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- VII – os direitos, garantias e obrigações das partes e dos usuários;
- VIII – a forma e competência de fiscalização, pelo município, dos serviços prestados;
- IX – as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o contratado e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção do contrato;
- XI – disposições quanto aos bens que compõem o patrimônio público;
- XII – forma e periodicidade da prestação de contas do contratado ao município.

Art. 3º – As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços propostos, reajustados periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação da prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO



Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020

§ 1º As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços e que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º Na composição tarifária adotada, não poderão ser incluídos valores de investimentos em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário executados com recursos do Poder Público, sendo vedada a utilização, no cálculo da tarifa, dos custos de referência compostos pela remuneração e amortização dos investimentos oriundos de recursos da dotação orçamentária da União, Estado e/ou Município, mesmo aqueles recursos já empenhados e não realizados ou a realizar de futuros repasses, excluída a depreciação destes.

§ 3º Os sistemas de abastecimentos de água e aqueles de coleta e tratamento de esgoto e disposição final dos efluentes porventura implantados com recursos públicos, não integrarão em nenhuma hipótese o patrimônio da concessionária.

Art. 4º – Os investimentos no sistema de água e esgoto a serem realizados pela concessionária deverão passar por processo de autorização e reconhecimento pelo Município, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas, no decorrer do prazo da concessão e, enquanto não amortizados, farão jus à remuneração da TJLP mais 12% ao ano, ou a taxa contratada no caso de financiamento específico.

§ 1º A concessionária poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimento que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior fica limitado ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, devendo o Município, representado pelo chefe do poder executivo, participar como interveniente anuente no processo.

Art. 5º – No intuito de viabilizar a prestação dos serviços mencionados, fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao vencedor do certame licitatório a posse dos bens públicos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



necessários à execução dos serviços a serem contratados, bens estes que reverterão ao Município, automaticamente, ao término da concessão.

§ 1º O Poder Executivo está autorizado a criar agência de regulação ou assinar convênios de regulação e fiscalização com organismos constituídos dentro dos limites do Estado do Tocantins.

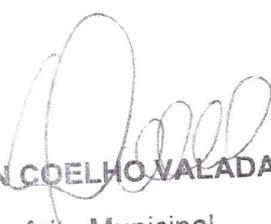
§ 2º Fica o Executivo Municipal, detentor em instância final destes serviços, autorizado a tomar as medidas permitidas em direito visando a rescisão de quaisquer acordos, ajustes, convênios ou correlatos que se vinculem à prestação dos serviços públicos de água e/ou esgoto e à sua operação e manutenção.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo tem competência privativa para conceder anuência para a realização de eventuais alterações no controle societário da empresa que vier a deter a concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município, incluindo a transferência total ou parcial da concessão a terceiros, nos termos do artigo 27 da Lei 8.987/95.

Art. 7º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos destinados à efetivação do processo licitatório mencionado.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 23 dias do mês de dezembro de 2019.


WANILSON COELHO VALADARES

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Data: 23/12/19

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos - TO

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Pará nº 178, Centro – CEP: 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020



Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a outorgar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do município, sob o regime de concessão, em conformidade com as leis 8.666 de 21/06/93, 8.987 de 13/02/95, 11.445 de 05/01/2007 e lei estadual 1.017, de 20/11/1998.

Com o advento da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, houve uma grande mudança com relação à prestação dos serviços de saneamento básico, principalmente no que tange a sua fiscalização, regulação e forma de outorga, sendo editadas no âmbito municipal a Lei da Política Municipal do Saneamento Básico, bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico.

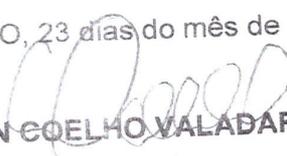
Entretanto, como é do conhecimento dos nobres Edis, a Agência Tocantinense de Saneamento, atual concessionária dos serviços de saneamento básico de Dois Irmãos do Tocantins/TO, está descumprindo o contrato de concessão, especialmente quanto a regularidade dos serviços, fato este que está a comprometer a segurança dos cidadãos do Município.

Desta forma, é necessária a adoção de medidas que garantam a continuidade da oferta dos serviços com regularidade e qualidade com a realização de Licitação para escolha de nova concessionária.

Contando, então, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio mensagem, ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Dois Irmãos do Tocantins/TO, 23 dias do mês de dezembro de 2019.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Tocantins/TO

PUBLICADO
Data: 23/12/19